

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Nº. 007/2018

PAD Nº 073/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. André Araújo, 619, Aleixo Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, e este Pregoeiro, designado pela Portaria COREN – AM Nº 002 de 03 de janeiro de 2017, publicada no DOU, pág. 53, em 17 de janeiro de 2017, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, do tipo **MENOR VALOR POR GRUPO**, em regime de execução indireta, por empreitada e por preço unitário, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD COREN-AM nº. 073/2018.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/08/2018

HORÁRIO: 11:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926235

I. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva, instalação e de remanejamento de condicionadores de ar tipo janela e split com reposição de peças do sistema, visando o bem estar, saúde e conforto dos servidores e usuários do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DOS VALORES ESTIMADOS DA LICITAÇÃO

2.1 A despesa com a aquisição objeto desta licitação está estimada da seguinte forma:

GRUPO 1: R\$ 48.984,00

GRUPO 2: R\$ 17.736,00

GRUPO 3: R\$ 1.840,00

GRUPO 4: R\$ 4.451,00

GRUPO 5: R\$ 8.582,00

Conforme planilhas de preço estimado, anexo II deste instrumento.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;

b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) a participação de consórcio de empresas por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado;

l) empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;

m) a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:

m.1) Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

m.2) Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

m.3) Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

IV. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Por se tratar de serviço/material exclusivo e não existir a intenção de liberar a figura do carona, nem a participação de outros Órgãos, O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM será o único Órgão participante do certame, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciador da Ata de Registro de Preços.

4.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

4.4. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste edital.

4.5. Não será permitida a adesão ao registro de preços oriundo deste edital, tendo em vista tratar-se de serviço/material de uso exclusivo desta autarquia.

4.7. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

4.7.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

4.7.2. É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

4.8. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

4.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

4.10. Será realizada periodicamente pesquisa de mercado visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

4.11. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.12. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

4.12.1. Nessa hipótese, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.13.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.14. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.14.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.14.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.15. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.16.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.16.2. não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.16.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.16.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

4.17. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas neste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

4.18.1. por razão de interesse público; ou

4.18.2. a pedido do fornecedor.

4.19. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

4.19. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

V. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o COREN-AM convocará o primeiro fornecedor classificado, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação.

5.2. O COREN-AM convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2.1. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-AM.

5.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. É facultado ao COREN-AM, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3.1. A convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 5.3 estará condicionada à apresentação dos documentos previstos neste edital, conforme § 3º do Art. 11 do Decreto nº 7.892/13.

5.3.2. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 do Decreto nº. 7.892/13, a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº. 7.892/13;

5.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme o artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

VI. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. Credenciamento:

6.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, no site www.comprasgovernamentais.gov.br (Art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

6.1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

6.1.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.1.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.1.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-AM, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

6.1.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.2. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico Comprasnet, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na legislação pertinente.

6.2.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

6.3. Recebimento das Propostas:

6.3.1. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6.3.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6.3.3. O licitante no momento da elaboração e envio de sua proposta, deverá enviar, obrigatoriamente, através de campo próprio do Sistema, as declarações de inexistência de fato superveniente e de que o mesmo não emprega menor, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

6.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.3.4.1. A não entrega da Declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.5. O licitante deverá encaminhar sua proposta de preços preenchendo o campo específico no Comprasnet.

6.3.5.1. A licitante deverá anexar em campo específico do Comprasnet a planilha de preços atualizada.

6.3.5.2. As especificações constantes da planilha de preços que não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital levarão à desclassificação do licitante.

6.3.6. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema Comprasnet, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao COREN-AM qualquer responsabilidade.

6.3.7. Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3.8. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.8.1. Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexequível (eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo pregoeiro, ficando o(s) respectivo(s) licitante(s) impedido(s) de participar da etapa de lances.

6.3.9. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanhar o resultado da análise em tempo real.

6.3.10. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas pelo sistema, automaticamente, e só estas participarão da etapa de lances.

6.4. Sessão de disputa:

6.4.1. No horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.2. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “informações do pregão”.

6.4.3. Os lances deverão ser formulados sobre o preço total global do grupo, conforme Planilha de Preços – Anexo II do Edital.

6.4.4. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.4.5. Cada licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4.6. Será permitido ao licitante oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido.

6.4.7. Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas no item XIV deste Edital.

6.4.9. Durante o transcurso da sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

6.4.10. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.4.11. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.12. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.4.13. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente, emitido pelo pregoeiro aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4.14. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123/06.

6.4.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.4.14.2. Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

b) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nessa condição, o sistema fará o sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.4.14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.14.4. O disposto nesta seção somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Procedimentos posteriores à sessão de disputa:

6.5.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

6.5.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.5.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.5.2. O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.5.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo os mesmos, observado o disposto no item 5 deste Edital, registrados na ata de realização da sessão pública do pregão.

6.5.4. O Gestor do processo deverá realizar periodicamente pesquisa de mercado, visando comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

VII. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, se a proposta de preços for aceitável, o licitante, provisoriamente detentor da melhor oferta, encaminhará:

7.1.1. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, os documentos de habilitação previstos neste Edital e a proposta final, conforme descrito no anexo II, do Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado;

7.1.2. No prazo máximo de 2 (dois) dias, os documentos enviados na forma do item 7.1.1, em originais ou cópias autenticadas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

7.1.2.1. É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao COREN-AM o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo ao COREN-AM a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7.1.2.2. A proposta e demais documentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

Av. André Araújo, 619 - Aleixo - CEP.: 69.060-000 - Manaus - AM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018 – SRP

Comissão Permanente de Licitação

7.1.3. Os prazos referidos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser prorrogados por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

VIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.2. Somente será aceita proposta que contemple integralmente o grupo objeto deste Edital.

8.3. Será desclassificada a proposta que deixar de contemplar a totalidade dos itens pertinentes ao grupo.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, preços que sejam considerados excessivos comparativamente com os correntes de mercado, ou que apresentarem preços superiores aos preços máximos aceitos pelo COREN-AM.

8.4.1. Serão desclassificadas as propostas com itens que contenham valores unitários superiores ao que consta no anexo II do edital.

8.5. As propostas serão avaliadas pelo critério de MENOR PREÇO, constante na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Edital.

8.6. Em caso de divergência entre os preços unitários, subtotais, totais e global, prevalecerão os valores unitários para efeito de cálculo dos valores subtotais, totais e global.

8.7. Os licitantes poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

8.8. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, caso atendido todos os requisitos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.9. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação conforme indicação nos itens 7.1.1 ou 7.1.2, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

IX. CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

a) Preços unitários e totais de cada grupo, bem como o valor global, referidos à data prevista para realização da sessão pública, expressos em reais, conforme planilha de preços contida no Anexo II do Edital.

a.1) Com o objetivo de facilitar o preenchimento dos valores dos itens, será disponibilizado, no sítio www.corenam.gov.br, o arquivo eletrônico da planilha de preços em extensão “.xls”.

b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura deste pregão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do COREN-AM e aceitação do licitante.

c) No preço deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

d) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa.

9.2. Não serão admitidos valores cotados acima dos Preços Máximos Unitários estipulados no Anexo II do Edital – Planilha de Preços Máximos, sob pena de desclassificação.

X. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item III deste Edital, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3>

10.4. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.5 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação das seguintes documentações complementares:

10.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.5.2. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

10.6. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no Sicaf.

10.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

10.8. Os documentos que não estejam contemplados no SicaF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado.

a) Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

b) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, para o endereço descrito no rodapé deste edital.

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, e a licitante comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta;

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f) A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

XI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso,

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer no prazo fixado pelo pregoeiro importará na decadência deste direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. Na ausência de recursos ou após decididos os recursos eventualmente interpostos, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os recursos contra a decisão do pregoeiro, quando interpostos, deverão ser registrados, exclusivamente, no sistema Comprasnet em campo próprio, no prazo estipulado no subitem **11.1**.

11.7. As respostas aos recursos serão disponibilizadas no sistema Comprasnet e no sítio do COREN-AM.

11.7.1. O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto às respostas sobre os recursos interpostos, não cabendo ao COREN-AM a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

XII. CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O representante legal do licitante vencedor deverá comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação.

12.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, além da multa.

12.3. Ocorrendo o previsto em 12.2, o COREN-AM convocará observada a ordem de classificação, os demais fornecedores que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor e tiveram seus preços registrados na ata de realização da sessão pública do pregão.

12.3.1. A convocação dos licitantes remanescentes estará condicionada à apresentação dos documentos previstos no item X do Edital, conforme § 3º do Art. 11 do Decreto nº 7.892/13.

12.4. Qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, conforme o caso poderá perder sua condição para fazê-lo se o COREN-AM vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

XIV. PENALIDADES

14.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

14.2. No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa de:
 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, acaso descumpridos os prazos contratuais, limitada a incidência a quinze (15) dias.
 - Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN-AM pelo prazo de até dois (2) anos.

14.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo COREN-AM, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas;

14.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao COREN-AM, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos;

14.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

14.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN-AM, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

14.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

XV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRANTE

15.1. As obrigações da Contratada e do Contratante as quais estão sujeitas a licitante vencedora e o COREN-AM, estão estabelecidas nos Itens 5 e 6, do Termo de Referência, anexo I deste Edital, respectivamente.

XVI. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

16.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@corenam.gov.br.

16.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@corenam.gov.br.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, bem como do valor global ofertado, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do COREN-AM www.corenam.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

XVIII. FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

XIX. ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Planilhas de preço estimado;
- c)** Anexo III – Modelo de proposta de preços;
- d)** Anexo IV – Minuta da Ata de registro de preços.
- e)** Anexo V – Minuta do Contrato.

Manaus-AM, _____ de julho de 2018.

Marlice Cristina Rodrigues
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFÊNCIA

01. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 6º, inciso IX, da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada, pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Refrigeração.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e de remanejamento de condicionadores de ar tipo janela e Split com reposição de peças do sistema, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores, e usuários do COREN-AM, conforme condições, quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

3.2. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores do COREN-AM e seus usuários.

3.3. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

3.4. Outro fator importante é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

3.5. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

3.6. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED) podem causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

4. DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de realização dos serviços será de até 02 (dias) dias úteis, contados a partir da entrega da requisição de serviços/nota de empenho ao fornecedor, conforme cronograma de execução a ser elaborado pelo COREN-AM em conjunto com a CONTRATADA, sendo gerenciado pelo setor de Administração do COREN-AM.

4.2. O recebimento dos serviços se dará mediante as seguintes condições:

4.2.1. Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

4.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo representante do COREN-AM designado, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e qualidades;

4.2.3. Depois de verificada a qualidade e quantidade dos serviços de acordo com o edital, os mesmos serão recebidos definitivamente pelo Setor de Administração.

4.2.4. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo de 6 (seis) meses.

4.2.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COREN-AM, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4.2.6. Os serviços em desacordo com a descrição constante deste Termo de Referência serão recusados e deverão ser refeitos em cinco (05) dias corridos em atendimento as especificações, sem acréscimo de valor.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar serviços de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, bem como cumprir os prazos e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no termo.

5.2. Comunicar, antecipadamente, a data e horário dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

5.3. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

5.5. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar os serviços, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;

5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

- 5.7. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embargar os serviços contratados;
- 5.8. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligados ao cumprimento deste contrato;
- 5.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços comprometendo-se em refazê-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos, caso que estejam em desacordo com as especificações deste Termo ou não aprovados pelo Setor de Administração.
- 5.10. Realizar os serviços nos prazos estipulados e nos locais designados.
- 5.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;
- 5.12. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade de Manaus-AM;
- 5.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do COREN-AM e de terceiros;
- 5.14. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências do COREN-AM;
- 5.15. Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do COREN-AM;
- 5.16. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao COREN-AM os seus pagamentos;
- 5.17. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do

CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação aos empregados vinculados ao contrato; prestação dos serviços;

5.18. Manter disponibilidade dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo COREN-AM, bem como para substituir imediatamente a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave;

5.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do COREN-AM, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.20. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.21. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.22. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do COREN-AM, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.23. Fornecer, sempre que solicitados pelo COREN-AM, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;

5.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter como vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.25. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao COREN-AM ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

5.26. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

5.27. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do COREN-AM durante a prestação dos serviços mencionados;

5.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste termo;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA;

6.8. Proceder à vistoria dos serviços, vetando aquele em desacordo com os padrões estipulados;

6.9. Fornecer a relação dos servidores credenciados a realizar os serviços na Sede do COREN-AM;

6.10. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

7. DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou;

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-AM.

7.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** Apresentação de documentação falsa;
- b)** Retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar na execução do contrato;
- d)** Fraudar na execução do contrato;
- e)** Comportamento inidôneo;
- f)** Declaração falsa;
- g)** Fraude fiscal.

7.3. Para os fins do item “e” do art. 7.2, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.4. Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 7.2, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

7.5. Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a)** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b)** Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor estimado do objeto, pela recusa da assinatura do contrato/ata/empenho ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- c)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.7. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.9. Esgotados os meios Administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.10. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.11. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

7.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, em atendimento a anualidade orçamentária do COREN-AM, contados da data da sua assinatura e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

10. DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

11.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

11.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

- a)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;

- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

11.5. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos serviços e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

11.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.7. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, a CONTRATADA autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

11.8. A CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

3.1.4.23 - Serviços de manutenção de equipamentos.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

13.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar a CONTRATANTE eventual providência para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente plicados.

13.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

13.2.1. Limpeza geral do equipamento;

13.2.2. Verificação dos isolamentos das tubulações;

13.2.3. Eliminar focos de ferrugem;

13.2.4. Limpeza dos filtros de ar;

13.2.5. Verificação dos compressores;

13.2.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;

13.2.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;

13.2.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;

13.2.9. Ajuste dos termostatos;

13.2.10. Medição da vazão do ar;

13.2.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

13.2.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

13.2.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

13.2.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

13.2.15. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;

13.2.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

13.2.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

13.2.18. Lubrificação geral dos equipamentos;

14.2.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

13.2.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

13.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

13.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

14. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1. Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

14.1.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a)** Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b)** Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c)** Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;
- d)** Substituição de peças.

14.2. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (uma) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

14.3. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

14.4. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do COREN-AM, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção

qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

15. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

15.1. Quando se fizer necessário a troca de peças, estas serão fornecidas pela Contratada. O pagamento das despesas oriundas desta responsabilidade estará condicionada à apresentação de relatório circunstanciado.

15.2. As peças e componentes fornecidos deverão ser originais de 1ª linha e/ou genuínas;

15.3. São considerados peças e componentes “originais de 1ª linha” aquelas produzidas por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores do ramo;

15.4. São considerados peças e componentes “genuínos” aqueles produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do ar condicionado, comercializada pela assistência técnica.

16. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

16.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços será realizada por demanda, com prazo de início dos serviços em até 02 (dias) dias úteis contados a partir do recebimento da requisição de serviços e ou nota de empenho.

17.1.1. Os serviços deverão ser executados no prédio da Av. André Araújo, 619 – Aleixo;

17.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

17.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

17.4. Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização:

17.4.1. Ter experiência como técnico em refrigeração, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;

17.4.2. Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

17.5. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

17.6. A CONTRATANTE deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto deste Termo.

17.7. A CONTRATADA deverá emitir, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços.

17.8. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da CONTRATANTE e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

17.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a COREN-AM, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

17.10. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

17.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b)** Número de patrimônio e número de série;
- c)** Localização;
- d)** Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

17.12. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

17.13. A CONTRATADA deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

Manaus, 08 de março de 2018.

Elaborado por:

Carla Andreza de M. C. Ferreira
Administradora/ COREN-AM
CRA AM/RR Nº 1- 4490

Aprovado por:

Sandro André da Silva Pinto
Presidente
COREN-AM Nº 128.090

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Descrição dos aparelhos

Item	Descrição dos aparelhos	Unidades
1	Central de ar 12.000 btu's Marca Westinghouse	12
2	Central de ar 24.000 btu's Marca Westinghouse	4
3	Condicionador de ar tipo janela 19.000 btu's Marca Springer	1
4	Condicionador de Ar Split 22.000 btu's Marca Springer.	01
5	Condicionador de Ar Split 18.000 btu's Marca Agratto.	02
TOTAL		20

2 – Descrição dos serviços

Item	Descrição dos Serviços	Unidades
1	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	12
2	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	12
3	Serviço de retirada de vazamento e repletamento da carga de gás de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
4	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
5	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
6	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
7	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
8	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
9	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
10	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse,	12

	incluído material e mão de obra.	
11	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
12	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
13	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
14	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 12.000 BTUS, Marca Wastinghouse, com fornecimento de material.	12
15	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12
16	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos; - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	24



17	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	4
18	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	4
19	Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
20	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
21	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
22	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
23	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
24	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
25	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
26	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
27	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
28	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
29	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
30	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 24.000 BTUS, Marca Wastinghouse, com fornecimento de material.	4
31	Serviço de substituição da placa controle receptora de	

	condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4
32	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos; - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	8
33	Serviço de troca de compressor de condicionador de ar de 19.000 BTUS, janela, marca Springer, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	1
34	Serviço de retirada de vazamento e reabastecimento da carga de gás de condicionador de ar de 19.000 BTUS, janela, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
35	Serviço de troca de motor ventilador do condicionador de ar de 19.000 BTUS, janela, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
36	Serviço de troca da hélice do motor ventilador de condicionador de ar de 19.000 BTUS, janela, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1

37	Serviço de troca do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 19.000 BTUS, janela, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
38	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 19.000BTUS, janela, marca Springer: - Eliminação da sujeira e danos no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; - Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno; - Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete; - Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor); - Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; - Limpeza do gabinete do condicionador; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação e eliminação de frestas dos filtros; - Limpeza do elemento filtrante; - Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico.	2
39	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	1
40	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	1
41	Serviço de retirada de vazamento e repletamento da carga de gás de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
42	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
43	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
44	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
45	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
46	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
47	Serviço de substituição do motor da aletas swings de	1

	condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	
48	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
49	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
50	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
51	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, split, incluído material e mão de obra.	1
52	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, com fornecimento de material.	1
53	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1
54	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 22.000 BTUS, split, marca Springer: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos;	2

	– Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	
55	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	2
56	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	2
57	Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
58	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
59	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
60	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
61	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
62	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
63	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
64	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
65	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
66	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
67	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
68	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, com	2

	forneimento de material.	
69	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2
70	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 18.000 BTUS, split, marca Agratto: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos; - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; - Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;	4

ANEXO II DO EDITAL
PLANILHAS DE PREÇO ESTIMADO

Grupo 1 - Central de ar 12.000 btu's Marca Westinghouse				
Item	Descrição dos Serviços	Unidades	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	12	380,00	4.560,00
2	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	12	575,00	6.900,00
3	Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	248,00	2.976,00
4	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	420,00	5.040,00
5	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	160,00	1.920,00
6	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	92,00	1.104,00
7	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	112,00	1.344,00
8	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	141,00	1.692,00
9	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	193,00	2.316,00
10	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	228,00	2.736,00
11	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	93,00	1.116,00

12	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	96,00	1.152,00
13	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	188,00	2.256,00
14	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 12.000 BTUS, Marca Wastinghouse, com fornecimento de material.	12	168,00	2.016,00
15	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	12	188,00	2.256,00
16	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 12.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação geral dos equipamentos; - Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; - Leitura de todas as grandezas elétricas,	24	400,00	9.600,00

	mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;			
Total do Grupo 1 →				R\$ 48.984,00

Grupo 2 - Central de ar 24.000 btu's Marca Westinghouse				
Item	Descrição dos Serviços	Unidades	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
17	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	4	450,00	1.800,00
18	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	4	865,00	3.460,00
19	Serviço de retirada de vazamento e recompletamento da carga de gás de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	370,00	1.480,00
20	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	370,00	1.480,00
21	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	220,00	880,00
22	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	134,00	536,00
23	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	160,00	640,00
24	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	70,00	280,00
25	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	220,00	880,00
26	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	75,00	300,00

27	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	120,00	480,00
28	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	120,00	480,00
29	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	160,00	640,00
30	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 24.000 BTUS, Marca Wastinghouse, com fornecimento de material.	4	140,00	560,00
31	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse, incluído material e mão de obra.	4	220,00	880,00
32	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 24.000 BTUS, split, Marca Wastinghouse: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; - Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;	8	370,00	2.960,00

	– Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;			
Total do Grupo 2 →				R\$ 17.736,00

Grupo 3 - Condicionador de ar tipo janela 19.000 btu's Marca Springer				
Item	Descrição dos Serviços	Unidades	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
33	Serviço de troca de compressor de condicionador de ar de 19.000 BTUS, janela, marca Springer, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	1	750,00	750,00
34	Serviço de retirada de vazamento e repletamento da carga de gás de condicionador de ar de 19.000 BTUS, janela, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	250,00	250,00
35	Serviço de troca de motor ventilador do condicionador de ar de 19.000 BTUS, janela, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	280,00	280,00
36	Serviço de troca da hélice do motor ventilador de condicionador de ar de 19.000 BTUS, janela, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	140,00	140,00
37	Serviço de troca do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 19.000 BTUS, janela, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	120,00	120,00
38	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 19.000BTUS, janela, marca Springer: - Eliminação da sujeira e danos no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; - Verificação da operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno; - Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete; - Verificação do estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor); - Lavagem da bandeja de condensado e serpentina com remoção do bio filme (lodo), sem	2	150,00	300,00

	o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; - Limpeza do gabinete do condicionador; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação e eliminação de frestas dos filtros; - Limpeza do elemento filtrante; - Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico.			
Total do Grupo 3 →				R\$ 1.840,00

Grupo 4 - Condicionador de Ar Split 22.000 btu's Marca Springer				
Item	Descrição dos Serviços	Unidades	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
39	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	1	450,00	450,00
40	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	1	882,00	882,00
41	Serviço de retirada de vazamento e reabastecimento da carga de gás de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	370,00	370,00
42	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	370,00	370,00
43	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	220,00	220,00
44	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	134,00	134,00
45	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	160,00	160,00
46	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	70,00	70,00
47	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	220,00	220,00

	obra.			
48	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	75,00	75,00
49	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	120,00	120,00
50	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	120,00	120,00
51	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, split, incluído material e mão de obra.	1	160,00	160,00
52	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, com fornecimento de material.	1	140,00	140,00
53	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 22.000 BTUS, split, marca Springer, incluído material e mão de obra.	1	220,00	220,00
54	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 22.000 BTUS, split, marca Springer: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; - Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; - Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; - Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; - Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; - Manutenção dos circuitos de força e comando	2	370,00	740,00

	elétrico dos equipamentos; – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; – Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;			
Grupo 4 →				R\$ 4.451,00

Grupo 5 - Condicionador de Ar Split 18.000 btu's Marca Agratto				
Item	Descrição dos Serviços	Unidades	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
55	Serviço de remanejamento de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, com restauração do local anterior e preparação do novo local, incluído material e mão de obra.	2	450,00	900,00
56	Serviço de substituição de compressor de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, com nova carga de gás e troca do filtro de tela, incluído material e mão de obra.	2	722,00	1.444,00
57	Serviço de retirada de vazamento e repletamento da carga de gás de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	370,00	740,00
58	Serviço de substituição de motor ventilador do condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	370,00	740,00
59	Serviço de substituição da turbina da evaporadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	220,00	440,00
60	Serviço de substituição da hélice do motor ventilador da condensadora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	134,00	268,00
61	Serviço de substituição do capacitor de partida do compressor e ventilador de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído	2	160,00	320,00

	material e mão de obra.			
62	Serviço de substituição do filtro de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	70,00	140,00
63	Serviço de substituição do motor da aletas swings de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	220,00	440,00
64	Serviço de substituição do conjunto de saída de ar de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	75,00	150,00
65	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade evaporadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	120,00	240,00
66	Serviço de substituição do sensor de temperatura da unidade condensadora de aparelhos de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	120,00	240,00
67	Serviço de substituição do Display completo de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	160,00	320,00
68	Serviço de substituição de controle remoto sem fio de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, com fornecimento de material.	2	140,00	280,00
69	Serviço de substituição da placa controle receptora de condicionador de ar de 18.000 BTUS, split, marca Agratto, incluído material e mão de obra.	2	220,00	440,00
70	Serviço de manutenção preventiva de condicionador de 18.000 BTUS, split, marca Agratto: - Limpeza geral do equipamento; - Verificação dos isolamentos das tubulações; - Eliminar focos de ferrugem; - Limpeza dos filtros de ar; - Verificação dos compressores; - Limpeza interna e externa dos evaporadores; - Limpeza interna e externa dos condensadores; - Limpeza da serpentina dos evaporadores; - Ajuste dos termostatos; - Medição da vazão do ar; - Verificação e correção do alinhamento e	4	370,00	1.480,00

fixação das polias dos ventiladores e motores; – Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores; – Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades; – Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos; – Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos; – Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos; – Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos; – Lubrificação geral dos equipamentos; – Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação; – Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;			
Total do Grupo 5 →			R\$ 8.582,00



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP – COREN-AM Nº: 007/2018
PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e de remanejamento de condicionadores de ar tipo janela e Split com reposição de peças do sistema, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores, e usuários do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018).

2. PLANILHA DE PREÇOS

2.1. Apresentar planilha descritiva com os valores unitários, conforme descrito no anexo II do Edital.

OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na planilha, anexo II do Edital.

- Validade da Proposta: ____ (_____) dias, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.
- Declaramos que os produtos aqui ofertados estão de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as cláusulas e condições do presente Edital.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)
VALIDADE DA PROPOSTA:

CNPJ:

ASSINATURA:

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – COREN-AM Nº: 007/2018

Na data consignada abaixo o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, CPF 634.525.292-15, e por seu 1º Tesoureiro **DRA. ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador da carteira profissional COREN/PR nº. 173674, inscrito no CPF sob o nº. 527.416.052-20, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a(s) empresa(s) com sede na, na cidade, Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, , nome....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., identidade..... e CPF....., abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social / Estatuto Social, acordam proceder, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13, com suas alterações posteriores, bem como do Edital de Pregão em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS dos itens descritos no Anexo I do termo de referência, com seus respectivos preços unitários.

CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de manutenção preventiva e corretiva, instalação e de remanejamento de condicionadores de ar tipo janela e Split com reposição de peças do sistema, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores, e usuários do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018).

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviços, ficando o fornecedor nela incluído obrigado a entregar os objetos, que advierem, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e nesta Ata, cuja validade será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o COREN-AM ou a Empresa Participante do Registro de Preços a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação do objeto de

que trata esta Ata, sendo, contudo, assegurado ao(s) beneficiário(s) do Registro(s) de Preços, a preferência da prestação dos serviços em caso de igualdade de preços.

3. DOS VALORES REGISTRADOS

3.1. Os valores dos itens do fornecedor deste registro de preços são:

EMPRESA	GRUPO	ITEM	QTD	VLR UNITÁRIO (R\$)	VLR TOTAL (R\$)

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido pelo COREN-AM, sem justificativa aceitável, quando for o caso;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002; ou
- e) Por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

4.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COREN-AM.

4.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's poderão ser Órgãos Participantes, conforme previsto no artigo 6º, do Decreto nº. 7892/2013, desde que façam a manifestação.

5.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

5.4. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Edital.

5.5. A adesão ao registro de preços decorrente do presente Edital, esta restrita aos Conselhos Regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema Cofen/Coren's.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

5.7.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

5.7.2. É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

5.8. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

5.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.11. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

5.11.1. Nessa hipótese, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.12. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.12.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.13.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.13.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.14. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.15.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.15.2. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.15.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

5.16. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.15.1, 5.15.2 e 5.15.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

5.17.1. por razão de interesse público; ou

5.17.2. a pedido do fornecedor.

5.18. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Regional de Enfermagem do

Amazonas fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.19. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. As obrigações das partes estão descritas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, anexo I do Edital, respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A rescisão pode ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do COREN-AM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o COREN-AM;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS PENALIDADES

8.1. As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata de registro de preços fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 7892/2013, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico - SRP nº. 007/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 0073/2018, independentemente de transcrição.

10. DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo COREN-AM, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e

suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Manaus, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE
SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Tesoureiro

DAVI MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº xx/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA E SPLIT COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS SISTEMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM E, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por _____, inscrito(a) no CPF/MF n. **XXX.XXX.XXX-XX**, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, decorrente do Processo Administrativo nº 073/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto n. 7.892/2013, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objetivo do presente CONTRATO, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e de remanejamento de condicionadores de ar tipo janela e split com reposição de peças do sistema, visando o bem estar, saúde e conforto dos servidores e usuários do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços.

1.2 A prestação do serviço deve ser feita com observância da descrição dos aparelhos e descrição dos serviços constantes no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 007/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de realização dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da entrega da requisição de serviços/nota de empenho ao fornecedor, conforme cronograma de execução a ser elaborado pelo CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, sendo gerenciado pelo setor de Administração da CONTRATANTE.

3.2. O recebimento dos serviços se dará mediante as seguintes condições:

3.2.1. Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

3.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo representante do COREN-AM designado, para verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e qualidades;

3.2.3. Depois de verificada a qualidade e quantidade dos serviços de acordo com o edital, os mesmos serão recebidos definitivamente pelo Setor de Administração da CONTRATANTE.

3.2.4. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo de 6 (seis) meses.

3.2.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.2.6. Os serviços em desacordo com a descrição constante deste contrato serão recusados e deverão ser refeitos em cinco (05) dias corridos em atendimento as especificações, sem acréscimo de valor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1. Realizar serviços de acordo com as especificações exigidas no edital, termo de referência e neste contrato, bem como cumprir os prazos e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente contrato.

4.2. Comunicar, antecipadamente, a data e horário dos serviços solicitados, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.3. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

4.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

- 4.5. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar os serviços, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;
- 4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 4.7. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embargar os serviços contratados;
- 4.8. Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligados ao cumprimento deste contrato;
- 4.9. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços comprometendo-se em refazê-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos, caso que estejam em desacordo com as especificações do Anexo I do Termo de referência ou não aprovados pelo Setor de Administração.
- 4.10. Realizar os serviços nos prazos estipulados e nos locais designados.
- 4.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;
- 4.12. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade de Manaus-AM;
- 4.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CONTRATANTE e de terceiros;
- 4.14. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.15. Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE;
- 4.16. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo ao CONTRATANTE os seus pagamentos;
- 4.17. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação aos empregados vinculados ao contrato; prestação dos serviços;
- 4.18. Manter disponibilidade dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como para substituir imediatamente a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave;
- 4.19. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.20. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

- 4.21. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.22. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.23. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- 4.24. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.25. Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE as faturas, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02 (alterada pelas Instruções Normativas nº 03, nº 04 e nº 05), de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- 4.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ter como vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.27. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 4.28. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 4.29. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços mencionados;
- 4.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos e

do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA;

5.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

6.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

6.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

- a)** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.

- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6.5. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

6.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, a CONTRATADA autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

6.8. A CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, em atendimento a anualidade orçamentária do COREN-AM, contados da data da sua assinatura e terá eficácia a partir

de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Em caso de necessidade de aplicação de multa, O CONTRATANTE utilizará para aplicação os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital;

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;

c) Não manutenção da proposta;

d) Comportamento inidôneo;

e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor da contratação a que se chegar após realização do Pregão Eletrônico.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar a CONTRATANTE eventual providência para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente plicados.

12.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

12.2.1. Limpeza geral do equipamento;

12.2.2. Verificação dos isolamentos das tubulações;

12.2.3. Eliminar focos de ferrugem;

12.2.4. Limpeza dos filtros de ar;

12.2.5. Verificação dos compressores;

12.2.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;

12.2.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;

12.2.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;

12.2.9. Ajuste dos termostatos;

12.2.10. Medição da vazão do ar;

12.2.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

12.2.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

12.2.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

12.2.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;

12.2.15. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;

12.2.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

12.2.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

12.2.18. Lubrificação geral dos equipamentos;

12.2.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

12.2.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

12.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

12.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.1. Consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

13.1.1. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela CONTRATADA por ocasião da execução de outros serviços;
- d) Substituição de peças.

13.2. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (uma) hora após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

13.3. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

13.4. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências do COREN-AM, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção

qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

14.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade serão ressarcidas com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MATERIAIS DE CONSUMO

15.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços será realizada por demanda, com prazo de início dos serviços em até 02 (dias) dias úteis contados a partir do recebimento da requisição de serviços e ou nota de empenho ao fornecedor.

16.1.1. Os serviços deverão ser executados no prédio da sede administrativa do CONTRATANTE, na Av. André Araújo, 619 – Aleixo, Altos do Branco do Brasil;

16.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

16.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

16.4. Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização:

16.4.1. Ter experiência como técnico em refrigeração, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;

16.4.2. Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

16.5. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término

de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

16.6. A CONTRATANTE deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto deste Termo.

16.7. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços.

16.8. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta de 2ª a 6ª feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência da CONTRATANTE e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante.

16.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a COREN-AM, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

16.10. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências.

16.11. Ficará a critério da fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

16.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

16.12. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

16.13. A CONTRATADA deverá manter organizada, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA

17.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá encaminhar à Administração do CONTRATANTE, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.2. Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 17.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE Sandro André da Silva Pinto Presidente	CONTRATADA _____ Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM